

Seminário Procurement das Multilaterais Importância da internacionalização das empresas



A ANEME e a AIDA realizaram no passado dia 15 de Dezembro um seminário sobre "A Importância do Procurement das Multilaterais na Internacionalização do Sector Metalúrgico e Electromecânico", no âmbito do projecto internacionalizar em português. Participaram neste seminário a Dra. Inês Jácome, em representação da AICEP Portugal – Grupo de Trabalho das Multilaterais AICEP-GAPEARI, o Dr. António Seixas de Aguiar, consultor internacional, o Eng. Alberto Reigado, Presidente do C. A. da empresa Águas em Processo, o Dr. Isidro Simões, da Mundi Consulting, a Dra. Cristina Martins, em represen-

tação da AIDA, e o Eng José de Oliveira Guia, Presidente da Direcção da ANEME.

Neste seminário, a que assistiram perto de 40 representantes de empresas e instituições, foram debatidos temas como: o procurement e as multilaterais; multilaterais financeiras e os concursos internacionais e a experiência de empresas do sector, na área dos concursos das multilaterais.

Seminário França e Alemanha, dois mercados estratégicos para o sector metalúrgico e electromecânico



A ANEME realizou no passado dia 15 de Dezembro um seminário subordinado ao tema "França e Alemanha, dois mercados estratégicos para o sector metalúrgico e electromecânico".

Este seminário está enquadrado no projecto INFORCOMPETE – Informar e competir no âmbito da indústria electromecânica.

Participaram neste evento, o Dr. Luís Reis, Director da AICEP, e a Dra. Helga Barreiros, Directora da Câmara de Comércio Luso-Alemã, abordan-

do dois temas fundamentais: caracterização dos mercados e oportunidades de negócio. O Presidente do Conselho de Administração da RARI, SA, Eng. Sérgio Ramos, e o Dr. António Constantino, Administrador da GALMAX, SA e GALTRAILER, SA, deram a conhecer a experiência das suas empresas nestes mercados.

O seminário a que assistiram mais de 30 pessoas em representação de empresas e instituições foi presidido pelo Dr. João Reis, Vice-Presidente Executivo da ANEME.

1 CAPA

- Seminário: Procurement das Multilaterais Importância da internacionalização das empresas
- Seminário: França e Alemanha, dois mercados estratégicos para o sector metalúrgico e electromecânico

2 INFORMAÇÃO ANEME

- **Editorial**

3 ENTREVISTA

- NATRATER

4 NOTÍCIAS

- Situação Tributária Regularizada: conceito e sua importância

6 ACORDÃO | NOTÍCIAS

- Decisões Jurisprudenciais
- Subsídio de refeição, IRS e TSU em 2017

7 INFORMAÇÃO

- Indicadores Macroeconómicos
- Propriedade Industrial

8 DIVULGAÇÃO

- Propriedade Industrial (continuação)
- Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em 2017

A ESTATIZAÇÃO DA ECONOMIA (continuação)

III – As consequências

1. Após a primeira fase de construção de um regime de democracia representativa em Portugal – que podemos situar entre as primeiras eleições legislativas de 1976 e a data da adesão formal à CEE, em 1986, a nossa vida colectiva conheceu a partir daí e até 1995, o período dos ‘anos de ouro’ da chuva de milhões da Europa – que, sob o pretexto de nos ajudar na recuperação do ‘tempo perdido’, acabou por nos meter por ‘maus caminhos’... As infra-estruturas aí estão, é verdade, – seguramente em demasia no que respeita a auto-estradas –, mas as ‘verbas da coesão’ eram particularmente destinadas à reestruturação e modernização do Estado e da sua administração pública, à saúde, ao ensino, à justiça, como ainda à da nossa economia, quer dizer, das nossas empresas – com ênfase muito particular no investimento em I&D e na formação inicial e profissional dos nossos jovens e dos nossos activos. Muito dinheiro foi mal utilizado, isto é, desviado de destinos virtuosos; algum outro – e não pouco! – terá sido objecto de ‘manipulações’ indevidas ou mesmo criminosas; enfim: decorridos trinta anos de um caudal ininterrupto de centenas de milhão de euros de apoios e subsídios, muitos deles a fundo perdido, só quero encontrar uma explicação para a indigência visivelmente agravada em que persistimos. O exercício de decifrar o paradoxo de uma degradação acelerada dos níveis do desempenho nacional – amplamente traduzida nos desequilíbrios macro-económicos e no consequente agravamento das contas públicas –, não obstante o imenso volume financeiro dos apoios recebidos, conduz à evidência de uma incontornável responsabilidade das formações políticas – e, em particular, dos seus agentes –, que foram mandatadas para exercer o governo do Estado, em ordem à promoção e defesa dos interesses permanentes da Nação.

2. Na incompreensível (e estranha) ausência de uma análise sistémica que permitisse compreender e justificar a fraquíssima taxa de conversão dos apoios recebidos em crescimento económico e social sustentável, mais não é possível do que o recurso à elaboração de um comentário ‘impressionista’ sobre o que tem sido a (má) gestão dos Fundos Comunitários atribuídos a Portugal. É dificilmente compreensível, por exemplo, que os primeiros destinatários dos apoios concedi-

dos à economia – integrantes do universo empresarial representado nas suas associações e confederações –, jamais tenham sido chamados a acompanhar (se não em funções de consulta, ao menos como observadores) as estruturas técnicas de preparação – conteúdos e prioridades – das candidaturas nacionais a negociar com Bruxelas, como a acompanhar a elaboração (que é responsabilidade do Estado Português) dos Regulamentos definidores das metodologias e critérios de apreciação e valoração das candidaturas dos nossos agentes económicos. Tratando-se de tarefas de importância crucial para a vida das empresas e para a economia do país – o que deveria implicar a exigência de condições claras, justas e ágeis de candidatura aos Fundos –, sempre estes processos se caracterizaram, ao contrário, por níveis de complexidade e redundância processual característicos da formatação burocrática dos funcionários administrativos. Pior ainda: a eleição do sistema bancário – que é nada mais do que um sector específico da actividade económica, como são, afinal, todos os outros – para funções de (imperativa) validação financeira dos projectos candidatos ao apoio comunitário, veio a encontrar na desvelada e não confiável qualidade transversal da gestão da banca portuguesa as melhores razões para interrogar a decisão. Cabe perguntar, a propósito, quantos bons projectos de investimento industrial foram invalidados por uma ‘condicionada’ ou mesmo inadequada avaliação financeira que arrastou milhares de empresas promotoras para processos de insolvência...

3. A exaustão da tesouraria pública – eufemismo a que, pela terceira vez nos últimos quarenta anos, recorremos para evitar a declaração vergonhosa de bancarrota – não é, infelizmente, um exclusivo do pós 25 de Abril de 1974. Entre as muitas e gloriosas tradições da História nacional, a nódoa quase atávica da falência foi emergindo, de tempos a tempos, como fatalidade que nos persegue desde os tempos longínquos da Fundação... E o caso é tanto mais estranho quanto é certo que Portugal foi, durante longos períodos da sua História – oitocentos anos com Representação na Instituição Monárquica, e cem anos de representações em regime republicano – uma potência várias vezes dominante e uma Nação sempre respeitada.

(Continua)

José de Oliveira Guia • Presidente da Direcção da ANEME

INFORMAÇÕES DA ANEME EM DEZEMBRO

Nº	TÍTULO	DATA
48 - ECONÓMICA	Projecto Conjunto de Internacionalização do Sector Metalúrgico e Eletromecânico Candidatura 2017/2018	14.12.2016
49 - ECONÓMICA	Seminário "O Orçamento do Estado para 2017"	19.12.2016
50 - JURÍDICA	Pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal em 2017	28.12.2016
51 - JURÍDICA	Actualização da Retribuição Mínima Mensal para 2017	30.12.2016

NATRATER

Ferdinando Barros
Responsável Departamento Comercial e Produção



Com mais de três décadas de percurso no fabrico de acessórios cilíndricos para a indústria de moldes nacionais, a NATRATER está empenhada em continuar tanto em Portugal como no mercado externo. Uma postura diferente, novas máquinas e a requalificação das instalações são acções previstas para breve.

Breve apresentação da empresa

A NATRATER é uma empresa familiar fundada em 1981 para dar apoio às empresas de moldes nacionais, fabricando os acessórios cilíndricos (anilhas, cavilhas, guias, casquilhos, pernos de retorno, blocos de travamento, tampões em latão, entre outros) e procedendo ao seu tratamento térmico.

Hoje em dia a empresa tem 27 colaboradores sendo para a maior parte deles o seu primeiro trabalho, e muitos com mais de 30 anos de ligação à empresa. Facto este que muito nos orgulha, fazendo desta antiguidade/experiência um dos pontos fortes da empresa.

Com mais de três décadas de actividade, como é que a NATRATER tem ultrapassado a conjuntura menos favorável que tem afectado Portugal nos últimos anos?

Temos conseguido fazer face às dificuldades com a comercialização das nossas peças em relação à concorrência junto de empresas nacionais e estrangeiras. Os nossos colaboradores têm desempenhado igualmente um papel fundamental por toda a compreensão



que têm demonstrado ao longo dos tempos. Os nossos clientes continuam também a confiar na nossa qualidade e na prestação do nosso serviço, o que nos oferece segurança e permite-nos manter um volume de encomendas muito interessante.

Por fim, é de sublinhar ainda o importante papel dos nossos fornecedores que mantêm produtos de qualidade e cumprem o prazo de entrega que é fundamental para laborarmos e cumprirmos com os nossos clientes.

A NATRATER trabalha exclusivamente com o mercado nacional? Com que tipo de indústria? Os mercados

externos interessam à NATRATER? Há procura nesse sentido?

Trabalhamos essencialmente para a indústria de moldes portuguesa, mas a indústria vidreira procura-nos cada vez mais, bem como empresas ligadas à indústria automóvel.

Os mercados externos interessam-nos muito e queremos crescer ainda mais nesse âmbito porque apesar de já termos alguns clientes pensamos ter condições para aumentar de futuro a vertente externa.

Como perspectivam o futuro da NATRATER? Têm novos projectos em carteira, aumento da equipa de trabalho, diversificação do negócio, novos mercados?

O futuro da empresa passa por uma nova forma de estar no mercado, nomeadamente auscultando os nossos clientes e percebendo antecipadamente quais são as suas necessidades, privilegiando sempre a qualidade e o serviço. Vamos investir em novas máquinas, com o objectivo de oferecer mais condições aos nossos colaboradores e perspectivamos ainda requalificar as instalações que foram inauguradas em 1982 e precisam de serem melhoradas.

Qual a importância da ANEME no apoio à dinamização do sector?

A ANEME tem sido um parceiro importante no apoio ao sector, como à empresa, tanto a nível jurídico como no domínio da internacionalização. De futuro esperamos continuar a contar com o apoio da ANEME nestas e noutras áreas que nos sejam úteis.



NATRATER

Rua da Marinha Pequena Nº37
Apartado 127
2431 - 902 Marinha Grande

T 244 573 160

F 244 573 161

E comercial@natrater.pt

S www.natrater.pt

Situação Tributária Regularizada: conceito e sua importância

ABÍLIO SOUSA

DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Os contribuintes que sejam devedores ao Fisco ou à Segurança Social, além de se encontrarem em incumprimento perante estas entidades, podem ficar condicionados nas suas relações com terceiros, nomeadamente proibidos de se apresentarem a concursos públicos, obtenção de apoios financeiros, financiamentos bancários ou angariação de

clientela, etc., ficando ainda sujeitos a que o seu nome seja divulgado em lista de contribuintes faltosos.

Por isso, saber quando é que um contribuinte tem a sua situação regularizada perante o Fisco ou a Segurança Social é um conceito que se reveste de especial importância, uma vez que a partir dele poderão advir uma série de consequências, positivas ou negativas, consoante a sua situação esteja regularizada ou não.

O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) fornece-nos esse conceito quando no nº 12 do artigo 169º prescreve que «considera-se que têm a situação tri-

butária regularizada os contribuintes que obtenham a suspensão do processo de execução fiscal nos termos do presente artigo, sem prejuízo do disposto quanto à dispensa de garantia».

No entanto, a descrição inscrita naquela norma visa, principalmente, os casos de contribuintes que, apesar de devedores ao Fisco ou à Segurança Social, tenham contestado a legalidade da dívida através de reclamação graciosa, impugnação judicial ou recurso judicial e, ao mesmo tempo, tenham apresentado uma garantia idónea para suspender o processo de execução fiscal.

Talvez por essa razão, o legislador tenha sentido necessidade de criar um conceito mais lato de “situação tributária regularizada”.

E foi isso que aconteceu com a Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, através da qual foi introduzido no CPPT um novo artigo sobre esta matéria.

Referimo-nos ao artigo 177.º-A do CPPT que começa por elencar as situações em que se considera que o contribuinte tem a situação tributária regularizada.

Assim, para que tal aconteça, terá que se verificar um dos seguintes requisitos:

1. Que o contribuinte não seja devedor de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respectivos juros;
2. Que o contribuinte esteja autorizado a pagar a dívida tributária em prestações e desde que tenha prestado uma garantia idónea;
3. Que o contribuinte tenha instaurado qualquer meio de contencioso (reclamação graciosa, impugnação judicial ou recurso judicial) com vista à discussão da legalidade da dívida tributária e tenha prestado garantia idónea.
4. Que o contribuinte tenha suspenso a execução fiscal mediante apresentação de garantia.

Quanto ao primeiro requisito, o mesmo reporta-se às situações em que o contribuinte nada deve ao Fisco ou à Segurança Social, ou porque já efectuou o respectivo pagamento ou porque nem sequer chegou a existir tributo a pagar.

Já o segundo requisito refere-se aos casos em que existe uma dívida tributária, mas o devedor, não podendo cumprir integralmente o pagamento, tenha requerido um plano prestacional e o mesmo lhe tenha sido autorizado.

Contudo, nestes casos e apesar de ter sido autorizado o pagamento da dívida em prestações, o contribuinte deverá oferecer uma

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA
INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Cursos Profissionais 2017
Uma Profissão - Um Futuro - 100% de Empregabilidade

FORMAÇÃO PARA EMPRESAS E ADULTOS

APZ
Cursos de Aprendizagem
Nível 4
Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

CET
Cursos de Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

FM
Formação Modular Certificada
(Ciclos de Formação)

EFA
Cursos de Educação e Formação de Adultos

Formação à Medida para Empresas

Apoio Técnico e Organizacional

Formação Contínua - Aperfeiçoamento

RVCC - Profissional e Dupla Certificação

APOIOS SOCIAIS

Bolsa de Formação, Subsídio de Alimentação e Transporte

Erasmus+

Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

NÚCLEOS em: Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE: Rua do Apúcar, 88 - 1950-010 LISBOA. Telef.: 21 861 01 50. Fax: 21 868 40 79. **ZONA NORTE:** Rua Conde da Covilhã, N°1400 - 4100-187 PORTO. Apartado 8006 - 4109-601 PORTO. Telef.: 22 618 21 64/77. Fax: 22 618 95 96. Internet: www.cenfim.pt - www.facebook.com/cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt

garantia idónea para que a sua situação tributária se possa considerar regularizada.

Em relação ao terceiro requisito, estão em causa situações em que o contribuinte, não concordando com o valor da dívida, contesta-a através dos meios contenciosos (reclamação graciosa, impugnação ou recurso judicial).

Também aqui, e apesar da legalidade da dívida estar a ser discutida junto dos órgãos competentes, o contribuinte terá que prestar uma garantia idónea sob pena da sua situação tributária não se poder considerar regularizada.

Por fim, temos o quarto e último requisito que abrange os casos em que o contribuinte vê ser-lhe instaurado um processo de execução fiscal; que é sua intenção contestar a legalidade da dívida; mas, até à data em que o irá fazer, necessita de ter a sua situação tributária regularizada.

Ou seja, imaginemos um contribuinte notificado de um processo de execução fiscal no dia 31 de Janeiro. Não concordando com o valor da dívida, este contribuinte decide impugnar judicialmente aquele processo. No entanto, a impugnação judicial só será entregue durante o mês de Março.

Suponhamos que este contribuinte está a concorrer a uma concessão de serviços públicos, em que lhe é pedido que apresente, até ao dia 15 de Fevereiro, uma certidão das Finanças onde conste que a sua situação tributária está regularizada, sob pena da sua candidatura não ser aceite.

Neste caso, deverá o contribuinte prestar, desde logo, uma garantia para suspender a execução fiscal devendo, ao mesmo tempo, informar a administração fiscal que pretende apresentar impugnação judicial.

Só assim logrará obter uma certidão donde conste que a sua situação tributária está regularizada, permitindo-lhe assim apresentar-se àquele concurso público.

Verifica-se, pois, que, à excepção do primeiro requisito, todos os restantes se referem a situações em que a situação tributária só está regularizada caso o contribuinte apresente uma garantia.

Ou seja, apresentando garantia, a suspensão da execução fiscal coloca o contribuinte perante terceiros numa situação tributária regularizada, legitimando a Autoridade Tributária a emitir uma declaração de que o contribuinte tem a sua situação regularizada.

Contudo, não devemos deixar de ter em consideração que, a pedido do contribuinte, pode a administração tributária dispensá-lo de

apresentar garantia. E quando isso sucede, a dispensa de apresentação de garantia é equiparada à sua constituição, conforme resulta do nº 2 do artigo 177-A do CPPT.

Tendo em conta que o principal efeito da garantia é a suspensão da execução, isso significa que a decisão que deferir o pedido de dispensa da sua prestação também suspende a execução, devendo então, nestes casos, considerar-se que o contribuinte tem a sua situação tributária regularizada.

Podemos assim concluir que a existência de garantia constituída (ou dispensa de a apresentar), torna a situação tributária dos contribuintes regularizada evitando prejudicá-los no exercício da sua actividade.

Portanto, estando a dívida a ser paga, ou ha-

vendo possibilidade de vir a ser anulada, e verificando-se que a mesma está suspensa por decorrência de prestação de garantia idónea, não há razões para impedir os contribuintes de celebrar contratos de fornecimentos, empreitada de obras públicas ou aquisição de bens e serviços, concorrer a concessões de serviço público, beneficiar de apoios de fundos comunitários e públicos, alienar em subscrição pública títulos de participação, obrigações ou acções, distribuir lucros sobre o exercício, etc.

Até porque, se a execução da dívida está suspensa, tal pode constituir um indício de solvabilidade dos contribuintes, não havendo, por isso, lesão aos interesses de terceiros e ao interesse público.

SUB CON TRATA CIÓN '17

6/8 DE JUNHO DE 2017
BILBAU - ESPANHA

FEIRA INTERNACIONAL
DE PROCESSOS
E EQUIPAMENTOS
PARA A FABRICAÇÃO



IN
DUS
TRY

SUB
CON
TRATA
CIÓN '17

f FERRO
FORMA

FITMAQ
2017

Maintenance

PUMPS & VALVES

ADDITION

BEC
6-8/6
2017

www.subcontratacionbilbao.com

Roberto Gómez Lorenzo
Tel: +351 986 36 76 54
rlorenzo@bec.eu

Colaborador



DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA
E INICIATIVAS EMPRESARIALES
ECONOMÍA Y COMPETITIVIDAD

B!
E!
C!
BILBAO
EXHIBITION
CENTRE

EXPOSSIBLE

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Seleção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO - HABILITAÇÃO ACADÉMICA

I. Os critérios de selecção estabelecidos no nº 2 do art. 368º do CT são sucessivos e hierarquizados, isto é, só é aplicável o seguinte se o anterior não se verificar ou se os trabalhadores visados reunirem os mesmos requisitos relativamente a esse critério.

II. Tendo um trabalhador concluído com êxito o 9º ano de escolaridade e o outro apenas o 6º ano, para efeitos do art. 368º, nº 2, al. b) do CT, aquele é detentor de habilitação académica superior ainda que, tendo em consideração a respectiva data de nascimento, ambos sejam apenas detentores da escolaridade mínima obrigatória.

Acórdão do STJ de 13-10-2016

REMISSÃO ABDICATIVA - IRRE-NUNCIABILIDADE DOS CRÉDITOS LABORAIS - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - SUBSÍDIO DE CONDUÇÃO

I. O acordo assinado pela entidade empregadora e trabalhador não constitui remissão abdicativa, porquanto, no presente caso, estando suspenso o contrato de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias que não pressuponham a efectiva prestação do trabalho.

II. Não constitui retribuição o subsídio/abono de condução pago a um trabalhador que, não sendo motorista, resultou provado que auferiu o correspondente valor a título de compensação pela especial penosidade e risco decorrentes da condução de veículos, ficando, dessa forma, afastado o carácter da contrapartida pelo trabalho prestado.

III. Não revestindo a natureza jurídica de retribuição tal subsídio não pode ser incluído no respectivo cálculo de retribuição de férias, subsídios de férias e de Natal.

Acórdão do STJ de 03-11-2016

Parceiro de Confiança no seu Negócio

reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

IMPARCIALIDADE - CREDIBILIDADE - RIGOR

Presente em 25 países

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo

Solar Keymark

CE 1328

Subsídio de refeição, IRS e TSU em 2017

A Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, actualizou o valor do subsídio de refeição dos funcionários públicos para € 4,52 a partir de 1 de Janeiro e € 4,77 a partir de 1 de Agosto.

Nos termos do art. 2º do Código do IRS e do art. 46º da Código Contributivo, a parte do valor do subsídio de refeição a atribuir, em 2017, que passará a ser considerada para efeitos quer de IRS quer de Taxa Social Única, é a que:

- Exceder €4,52, se o subsídio for pago em dinheiro;
- Exceder €7,23, se o subsídio for atribuído através de vales ou títulos de refeição.

Não obstante o valor do subsídio de refeição dos funcionários públicos ser novamente actualizado em Agosto, estes limites manter-se-ão em vigor ao longo de todo o ano de 2017, por força do previsto no n.º 1 do artigo 195.º Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, onde se estipula que: "Para os efeitos do n.º 14 do artigo 2.º do CIRS, no ano de 2017 é considerado o valor fixado para o mês de Janeiro."



Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão



INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2014	2015	3º Trim 16	Ago 16	Set 16	Out 16	Nov 16
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	168 673,5 0,9	171 156,9 1,5	43 546,4 1,6				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	173 466,2 1,9	179 409,6 3,4	46 405,0 2,9				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	69 466,5 3,9	73 003,5 5,1	19 447,4 5,4	3 485 5,0	4 419 6,7	4 368 -3,5	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	71 418,5 7,2	76 628,8 7,3	20 063,0 3,5	4 660 10,1	5 346 2,2	5 238 -1,7	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,6	1,8	0,5	1,7 1,3	1,0 1,1	-0,5 0,7	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,8	1,2	-1,9	-1,5 -0,1	-0,7 -0,4	-3,0 -0,8	
Emprego Total	VH%	1,6	1,1	1,9				
Taxa de Desemprego	%	13,9	12,4	10,5				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	-0,3	0,4	0,7	0,7 0,6	0,6 0,6	0,9 0,6	0,6 0,6
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,121	1,121	1,103	1,080
Brent valores médios (barril)	dólares				45,84	46,57	49,52	44,73
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,08	-0,13		-0,30	-0,30	-0,31	-0,31

FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Como apresentar uma Reclamação:

Se considerar que o pedido de patente ou modelo de utilidade constante nesta publicação não deve ser concedido pelo INPI, poderá apresentar uma oposição no prazo de dois meses a contar da publicação do pedido no BPI. Poderá fazê-lo através do website do INPI, em www.marcaspatentes.pt, ou por carta preenchendo o respectivo requerimento, acompanhado do pagamento da taxa prevista para o efeito. Apresente as alegações que considerar pertinentes e, sempre que possível, anexe catálogos datados ou outros comprovativos gráficos, isto é, com a representação gráfica dos produtos em causa que possam auxiliar a sustentar a argumentação.

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2016-12-02 a 2016-12-16

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE):
B26 - FERRAMENTAS MANUAIS DE CORTE; OPERAÇÕES DE CORTE; OPERAÇÕES DE DIVIDIR

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 108528



Epígrafe: MÁQUINA DE CORTE DE PRANCHAS DE MATERIAL À BASE DE CORTIÇA

Resumo: A presente invenção refere-se a uma máquina

(1) de corte de pranchas de material de cortiça, para cortar traços de material de cortiça com espessura suficiente para a produção de rolhas

a partir dos mesmos. A máquina (1) possui uma estrutura (2) compreendendo uma superfície (3) de apoio; um conjunto de pelo menos dois eixos (5) paralelos entre si, estando os eixos (5) dispostos num mesmo plano que é paralelo a um plano de corte e estando os eixos (5) dispostos perpendicularmente a um sentido (s) de corte; pelo menos um elemento (6) de corte montado em cada um dos eixos (5), sendo os elementos (6) de corte paralelos entre si e desalinhados uns relativamente aos outros no sentido (s) de corte; um dispositivo (7) superior para prensão da prancha, o qual coopera com um dispositivo (4) inferior de transporte e prensão de prancha. A presente invenção encontra aplicação na indústria corticeira.

Data do Pedido:

04-06-2015

Reivindicação de prioridade:

NÃO EXISTENTE

Requerentes:

AMORIM CORK RESEARCH, LDA.
RUA DE MELADAS, Nº 380
4535-186 MOZELOS VFR – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 05-12-2016 a 05-02-2017

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE):
E05 - FECHADURAS; CHAVES; GUARNIÇÕES DE JANELAS OU PORTAS; COFRES

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 108531



Epígrafe: DOBRADIÇA AMBIDESTRA DE PORTAS PARA CÂMARA EUROPEIA

Resumo: Dobradiça ambidestra de portas para câmara europeia constituída

por duas abas (10) (1), fixas por meios de ligação (3)(5) aos suportes (9)(4), e que são encaixadas uma na outra através de um casquilho roscado (8), o qual encaixa na aba (10) e que recebe o pino telescópico (7) que encaixa na aba (1), e que o pino telescópico (7) apresenta uma anilha (12) a uma distância igual às suas extremidades e uma rosca (13) seguida de uma reentrância (14) que recebe os meios de ligação (2) para fixação do suporte inferior (4); tem uma anilha (6) com dois diâmetros exterior e interior; a anilha (6) encaixa na extremidade inferior do pino telescópico (7); a extremidade superior do pino telescópico (7) é recebida pelo casquilho roscado exteriormente (8) e este desliza até a anilha (12) até fixar a sua extremidade inferior na dita anilha; e apresenta uma tampa (11) adaptável à parte superior da aba (10) que encaixa na sua parte rotativa.

Data do Pedido:

05-06-2015

Reivindicação de prioridade:

NÃO EXISTENTE

Requerentes:

ALUALPHA - FABRICO COMERCIALIZAÇÃO FERRAGENS, S.A.
ESTR. DO CONCELHO, TERRUGEM, CONCELHO

(continua na pág. 8)

MISSÕES

2017

- Missão Empresarial ao Chile
17 a 21 Abril
- Missão Empresarial ao Equador
19 a 23 Junho
- Missão Empresarial ao Peru
23 a 27 Outubro

FEIRAS

2017

- Industrie Lyon (Lyon)
4 a 7 de Abril
- Hannover Messe (Hannover)
24 a 28 de Abril
- Subcon (Birmingham)
6 a 8 de Junho
- Subcontratación (Bilbau)
6 a 8 de Junho
- Midest (Paris)
3 a 6 de Outubro

Sessões de
Esclarecimento

2017

- Orçamento de Estado para 2017
Lisboa - 20 de Janeiro
Marinha Grande - 25 de Janeiro
- Cobrar, Cobrar, Cobrar: Que meio utilizar?
- Incentivos e Apoios à Contratação
- Legislação Laboral - alterações legislativas
- IVA - Facturação, exigibilidade do imposto e regularizações
- IRC - A importância da política de depreciações e IRS - A reforma 2 anos depois
- Tributação internacional e mecanismos de eliminação da dupla tributação
- IRC - Encerramento de contas na perspectiva fiscal (preenchimento e validação da declara. Mod. 22)

REFORCE O
ASSOCIATIVISMO!

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE

Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

SEDE

Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa - Portugal

TELEFONE +351 217 112 740

FAX +351 217 150 403

E-MAIL aneme@aneme.ptINTERNET www.aneme.pt

REDACÇÃO ANEME

PRODUÇÃO GRÁFICA

Cempalavras [+351 218 141 574]

IMPRESSÃO Gráfica LST

PERIODICIDADE Mensal

DISTRIBUIÇÃO Gratuita

DEPÓSITO LEGAL 224837/05

PROPRIEDADE INDUSTRIAL_continuação

2705-572 SÃO JOÃO DAS LAMPAS – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 05-12-2016 a 05-02-2017

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): F25- REFRIGERAÇÃO OU RESFRIAMENTO; SISTEMAS COMBINADOS DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO; SISTEMAS DE BOMBAS DE CALEFAÇÃO; FABRICAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE GELO; LIQUEFAÇÃO OU SOLIDIFICAÇÃO DE GASES

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 108534



Epígrafe: EQUIPAMENTO DE INSPECÇÃO DE CIRCUITOS DE CIRCULAÇÃO DE FLUIDOS

Resumo: A inspecção de circuitos de escoamento de fluidos é considerada como um dos pontos-chave

para o aumento de eficiência e eficácia dos processos produtivos, permitindo efectuar testes aos circuitos e validá-los antes da sua utilização na funcionalidade a

que se destinam. Tem como característica principal permitir inspecionar circuitos de forma automática, registando o seu comportamento instantaneamente. Por outro lado, o relatório gerado pelo equipamento pode ser visto como certificado de garantia do circuito, onde é possível demonstrar e validar se o circuito cumpre com os requisitos definidos previamente pelo cliente comprador do equipamento/componente onde o circuito a inspecionar está integrado.

Data do Pedido:

03-06-2015

Reivindicação de prioridade:

NÃO EXISTENTE

Requerentes:

BBE, LDA.

RUA DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, Nº 916, CUMEIRAS
2430-528 MARINHA GRANDE – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 05-12-2016 a 05-02-2017

Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em 2017

A Lei n.º 42/2016 de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, prevê no artigo 274º o pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias no sector privado em 2017.

Assim, em 2017 os subsídios de férias e de Natal dos trabalhadores contratados por tempo indeterminado (efectivos) devem ser pagos da seguinte forma:

a) Subsídio de férias - 50% antes do início do período de férias, sendo que, no caso de gozo interpolado esta parte do subsídio deve ser paga proporcionalmente a cada período de gozo.

Este regime não se aplica a subsídios relativos a férias vencidas antes da entrada em vigor da presente lei, que se encontrem por liquidar.

b) Subsídio de Natal - 50% até 15 de Dezembro de 2017.

c) Os restantes 50% de ambos os subsídios devem ser pagos mensalmente, em duodécimos, ao longo do ano de 2017.

Os trabalhadores podem manifestar-se expressamente em contrário a este regime até ao dia 6 de Janeiro (embora a lei não exija sugerimos às empresas que tal seja feito por escrito) continuando então a receber os respectivos subsídio de férias e de Natal pelo seu valor integral não fraccionado em duodécimos.

Quanto a trabalhadores com contratos de trabalho a termo e contratos de trabalho temporário, a adopção do regime de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias idêntico ou análogo ao estabelecido nesta lei depende de acordo escrito entre as partes.

Cessando o contrato de trabalho antes do termo do ano civil de 2017, o empregador pode recorrer a compensação de créditos quando os montantes efectivamente pagos ao trabalhador ao abrigo da presente lei que excedam os que lhe seriam devidos.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional